

CONTRATO Nº 344

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E **IMPLANTAÇÃO** DE SERVICOS FERRACINI **JUNIOR** ME. PARA TÉCNICO, **ESPECIALIZADOS CONTINUADOS** DE **GERENCIAMENTO** OPERAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ART. 1° DA LEI FEDERAL N° 10.520/02 - PROCESSO N° 85.935.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 85.935, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **A. FERRACINI JUNIOR ME.**, com sede na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, na Alameda Dom João VI, nº 22, Parque Imperial, inscrita no CNPJ sob o nº 18.379.649/0001-20, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Adair Ferracini Junior, CPF nº



(Contrato nº 344 – processo nº 85.935 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados continuados de consultoria, gerenciamento técnico, operação e sustentação de infraestrutura de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme as especificações técnicas descritas no **Anexo I** do Pregão nº 09/20 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** — Processo nº 85.935.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Pregão nº 09/20, para serviços especializados continuados de consultoria, gerenciamento técnico, operação e sustentação de infraestrutura de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos, e pareceres que formam o processo de aquisição.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão ser realizados no horário das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta feira, e em casos excepcionais com a concordância de ambas as partes, poderão ser realizados em horários fora do expediente normal.

- 1. A **CONTRATANTE** poderá considerar inadequada a prestação do serviço por parte da proponente vencedora, a seu exclusivo critério, para fins de sanar irregularidades, particularmente tendo em vista conduta vigente no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, sendo que deverá abster-se de:
- 1.1. Invadir a privacidade dos usuários da rede interna, buscando acesso às senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos e instalando programas nas estações de usuários sem autorização prévia da **CONTRATANTE.**
- 1.2. Divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, exceto nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.



(Contrato nº 344 – processo nº 85.935 - fls. 3)

1.3. Na ocorrência das hipóteses acima, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente notificada e a **CONTRATADA** deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-se qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da proponente.

CLÁUSULA SEXTA - Cabe à CONTRATADA:

- 1) Entregar todos os softwares, quando necessários, ao funcionamento da prestação dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência, **ANEXO I**.
- 2) Interagir com todas as empresas prestadoras de soluções e serviços da **CONTRATANTE** envolvidas no processo, tais como provedor de internet, dos sistemas de gestão e legislativo, dentre outros, conforme a necessidade.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados e suas garantias, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondentes à prestação de serviços especializados continuados de consultoria, gerenciamento técnico, operação e sustentação de infraestrutura de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer tipo de correção monetária.

CLÁUSULA NONA - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento mensal da prestação dos serviços será realizado após da emissão documentação fiscal (Nota Fiscal) em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da CONTRATANTE sob a rubrica nº 01.01.031.0001.2001.33.90.40 — OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

1) fiscalizar-lhe a execução; e

4



(Contrato nº 344 – processo nº 85.935 - fls. 4)

2) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão nº 09/20, que, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Adotam, CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A licitante que não mantiver a proposta, apresentála sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Contrato nº 344 – processo nº 85.935 - fls. 5)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro de prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES <u>DE ENTREGA</u>

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O início dos serviços será imediato após a assinatura do contrato, nas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração no prazo inicial dependerá de prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis se necessário por iguais períodos até o limite legal, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

<u>XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

#



(Contrato nº 344 – processo nº 85.935 - fls. 6)

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.



(Contrato nº 344 – processo nº 85.935 - fls. 7)

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A **CONTRATADA** realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 85.935 e do Pregão nº 09/20, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, serão considerados como obrigações da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente Contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Contrato nº 344 - processo nº 85.935 - fls. 8)

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - E por estarem assim justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FAOUAZ TAHA Presidente

A. FERRACINI JUNIOR ME. ADAIR FERRACINI JUNIOR

Proprietário

Testemunhas:

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO Diretora Financeira

CRC: 1SP192409/0-6

GISLAINE APARECIDA BARBOSA Agente de Serviços Técricos